LEI Nº 833/96

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA O CENTRO ESPÍRITA CAMINHEIRO DA ESPERANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial, o imóvel descrito como área institucional do Loteamento Virgílio Figueira, nesta cidade, medindo 26,00m (vinte e seis metros) no limite do Lote 02, Quadra 01; 26,00m (vinte e seis metros) para a Rua do Patrocínio; 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) para a Rua José Bonifácio e 37,50 (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) nos limites dos Lotes 03 e 05, da Quadra I, perfazendo um total de 975,00m² (novecentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º - Fica, também, o Chefe do Executivo autorizado a fazer doação da área definida no artigo anterior para o Centro Espírita Caminheiro da Esperança, a fim de que o mesmo nela edifique um Centro de Atendimento a senhoras, jovens e crianças.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar como obrigatórias as restrições de:

LEI Nº 833/96

I - Inalienabilidade do imóvel por qualquer de suas formas;

II - Servir o imóvel como garantia de obrigações de qualquer espécie;

III - mudança da finalidade contida no art. 2º desta Lei;

IV - iniciar e concluir a benfeitoria a ser edificada no imóvel, no prazo de 02 (dois) anos contados da sanção desta Lei.

Art. 4º - O imóvel doado poderá ser revertido ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, caso o donatário descumpra qualquer das condições enumeradas no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de nºs 477/89 e 678/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 17 de outubro de 1996.

José Fernandes Ferreira Sampaio
Prefeito